

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/07/2019



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
REGIME DE URGÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 22/03/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 22/03/2019
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS, QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal de 1988 garante aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme regra esculpida no art. 37, inciso X:

“Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O referido direito constitucionalmente garantido aos servidores públicos encontra-se na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, especificamente no art. 13, inciso X, o qual da mesma maneira garante a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices.

Para a presente proposição, considerase a Lei Municipal nº 178/2002, e alterações posteriores, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Grupo Ocupacional do Magistério, ou seja, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos efetivos de Professor 1 e Professor 2, que exercem docência a as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógico, no âmbito do ensino público do Município.

E, também, a Lei Municipal nº 220/2008, e alterações posteriores, por sua vez, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que é composto pelo conjunto de servidores titulares de cargos efetivos descritos detalhadamente no seu artigo 5º, os seguintes Agentes: (I) de Administração

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/07/2019



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
REGIME DE URGÊNCIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 100/2019-GP

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Julho de 2019.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 22/03/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 22/03/2019
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Adelfo Pereira Lins
Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes
NESTA

Assunto: **Projeto de Lei** que versa sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e dá outras providências

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que versa sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e dá outras providências, do Poder Executivo Municipal para ser submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo em **Regime de Urgência**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas as razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, Renovamos a V. Exª. E demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON PEREIRA
PREFEITO





GABINETE DO PREFEITO

Escolar, (ii) de Alimentação Escolar, (iii) de Manutenção de Infraestrutura Escolar e (iv) de Múltiplos Didáticos.

Neste sentido, garantindo a revisão geral anual dos Vencimentos e Salários através da elaboração de lei específica, que de acordo com a data base desses Servidores - 1º de abril - em respeito ao inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica do Município e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se reajuste compatível não apenas com as perdas apontadas, mas principalmente com o que pode ser arcado pelos cofres municipais, restou estabelecido que o percentual de reajuste será de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento).

Ressalta-se que o percentual de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) a ser implementado para os Servidores Professores que integram o Grupo Ocupacional Magistério será seguinte forma: 1,00% (um por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2019 e a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019. Já para os Servidores Administrativo Educacional o efeito financeiro será a partir de abril de 2019.

O percentual proposto à categoria por este Poder Executivo considera o valor da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2019, não apenas a estimativa orçamentária como a despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesas com pessoal.

Encontram-se no Projeto de Lei as novas tabelas dos vencimentos, devidamente alteradas mediante a aplicação do reajuste proposto, sob a forma de anexos. Essa atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais Grupo Professores e Grupo Apoio Administrativo. Lei nº 178/2002 e Lei nº 220/2008, respectivamente.

Quanto ao impacto financeiro, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido corresponde ao valor mensal de R\$ 316.218,18 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e dezoito centavos), considerando a incidência de apenas os Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio Administrativo ao Magistério.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto o acréscimo da despesa de pessoal, aí incluído o reajuste para os demais servidores, estimou-se uma projeção de

comprometimento de 51,26% (cinquenta e um inteiros e vinte e seis por cento), em dezembro de 2019, da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes 28 de junho de 2019.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
EM 22/02/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
EM 24/02/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia Aprovado
EM 24/02/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
EM 22/02/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
EM 24/02/2019
PRESIDENTE



IMPACTO FINANCEIRO

DEMAIS SERVIDORES					
CÁLCULO IMPACTO - PROJETO DE LEI REAJUSTE	VALOR DA FOLHA QUE INCIDE PARA REAJUSTE	REAJUSTE RETROATIVO A MAIO/19 - 1,00%	DIFERENÇA DO PERCENTUAL DE 4,17% A PARTIR DE SETEMBRO/19	IMPACTO/ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO 2019	VALOR DA FOLHA - MÉDIO MENSAL
SUB-TOTAL FOLHA	22.462.529,97	2.021.627,70	3.560.311,00	5.581.938,70	620.215,41

EDUCAÇÃO					
CÁLCULO IMPACTO - PROJETO DE LEI REAJUSTE	VALOR DA FOLHA QUE INCIDE PARA REAJUSTE	REAJUSTE RETROATIVO A MAIO/19 - 1,00%	DIFERENÇA DO PERCENTUAL DE 4,17% A PARTIR DE SETEMBRO/19	IMPACTO/ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO 2019	VALOR DA FOLHA - MÉDIO MENSAL
SUB-TOTAL FOLHA	R\$ 12.232.811,74	R\$ 1.223.281,17	R\$ 1.938.900,66	R\$ 3.162.181,83	R\$ 316.218,18

TOTAL GERAL (EDUCAÇÃO + DEMAIS SERVIDORES)					
				R\$ 8.744.120,53	R\$ 936.433,59

Comprometimento da Despesa de Pessoal projetado para dezembro/2019	
	51,26%

André Costa de Arruda
Controladora Geral do Município
André Costa de Arruda
Controladora Geral do Município
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
Mat. 591944

Paulo Lages
Secretário Municipal de Administração
Secretário Mun. De Administração
Mat. 59.161-1
PG-PE

Presidente
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 27/07/2019
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 13 e inciso IV do artigo 65, ambos da Lei da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

- I) servidores que integram o Grupo Ocupacional do Magistério:
 - a) reajuste de 1,00% (um por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2019;
 - b) a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.
- II) aos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério fica concedido o reajuste salarial mencionado no caput, a partir de 1º de abril de 2019.

§1º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 2.743,16 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2019, e de R\$ 2.829,26 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2019.” (NR).

REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
EM 24/07/2019
PRESIDENTE
1



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/07/2019



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 11/07/2019
PRESIDENTE

§ 2º O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo I, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nas alíneas “a” e “b”.

§ 3º As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos posteriores, Ocupacional, passam a vigor conforme o Anexo II – Tabela de Vencimentos desse Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no inciso II, a partir da data nele estabelecida.

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o caput, e atingirem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e attingimento daquele valor, ex vi do artigo 7º, Incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 22/07/2019
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
22/07/2019
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 22/07/2019
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/07/2019
PRESIDENTE

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 22/07/2019
PRESIDENTE

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
V	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07
IV	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28
III	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79
II	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56
I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58



Expediente / Lido em Sessão
De 17/07 / 2019



GABINETE DO PREFEITO

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	Em R\$																			
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
IV	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07
III	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28
II	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79
I	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 22/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



Expediente / Lido em Sessão
De 17/07 / 2019



GABINETE DO PREFEITO

“ Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	Em R\$																				
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58

“ Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	Em R\$																				
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 22/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 22/07/2019



GABINETE DO PREFEITO

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	Em R\$																			
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
V	22,26	22,48	22,71	22,93	23,16	23,39	23,63	23,87	24,10	24,34	24,59	24,83	25,08	25,33	25,59	25,84	26,10	26,36	26,63	26,89
IV	19,87	20,07	20,27	20,48	20,68	20,89	21,10	21,31	21,52	21,74	21,95	22,17	22,40	22,62	22,85	23,07	23,30	23,54	23,77	24,01
III	17,75	17,92	18,10	18,28	18,47	18,65	18,84	19,03	19,22	19,41	19,60	19,80	20,00	20,20	20,40	20,60	20,81	21,02	21,23	21,44
II	15,84	16,00	16,16	16,32	16,49	16,65	16,82	16,99	17,16	17,33	17,50	17,68	17,85	18,03	18,21	18,39	18,58	18,76	18,95	19,14
I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 22/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 22/07/2019



GABINETE DO PREFEITO

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	Em R\$																			
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
IV	22,26	22,48	22,71	22,93	23,16	23,39	23,63	23,87	24,10	24,34	24,59	24,83	25,08	25,33	25,59	25,84	26,10	26,36	26,63	26,89
III	19,87	20,07	20,27	20,48	20,68	20,89	21,10	21,31	21,52	21,74	21,95	22,17	22,40	22,62	22,85	23,07	23,30	23,54	23,77	24,01
II	17,75	17,92	18,10	18,28	18,47	18,65	18,84	19,03	19,22	19,41	19,60	19,80	20,00	20,20	20,40	20,60	20,81	21,02	21,23	21,44
I	15,84	16,00	16,16	16,32	16,49	16,65	16,82	16,99	17,16	17,33	17,50	17,68	17,85	18,03	18,21	18,39	18,58	18,76	18,95	19,14

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 22/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 22/09/2019



GABINETE DO PREFEITO

Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09

Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURADOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 22/09/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 24/09/2019
PRESIDENTE



Proj de Lei XX-2019 - Reajuste Educação 20198

8

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 22/09/2019



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019

- Cargos:**
- Agente de Administração Escolar
 - Agente de Alimentação Escolar
 - Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Tempo de Serviço (em anos)	Em R\$												
	Referências	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
CLASSES	VII	2.004,69	2.064,83	2.126,77	2.190,58	2.256,29	2.323,98	2.393,70	2.465,51	2.539,48	2.615,66	2.694,13	2.774,96
	VI	1.789,90	1.843,60	1.898,90	1.955,87	2.014,55	2.074,98	2.137,23	2.201,35	2.267,39	2.335,41	2.405,47	2.477,64
	V	1.598,12	1.646,07	1.695,45	1.746,31	1.798,70	1.852,66	1.908,24	1.965,49	2.024,46	2.085,19	2.147,74	2.212,18
	IV	1.426,90	1.469,70	1.513,79	1.559,21	1.605,98	1.654,16	1.703,79	1.754,90	1.807,55	1.861,78	1.917,63	1.975,16
	III	1.274,01	1.312,24	1.351,60	1.392,15	1.433,91	1.476,93	1.521,24	1.566,88	1.613,88	1.662,30	1.712,17	1.763,53
	II	1.137,51	1.171,64	1.206,79	1.242,99	1.280,28	1.318,69	1.358,25	1.399,00	1.440,97	1.484,20	1.528,72	1.574,58
	I	1.015,64	1.046,11	1.077,49	1.109,81	1.143,11	1.177,40	1.212,72	1.249,10	1.286,58	1.325,18	1.364,93	1.405,88

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 22/09/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 24/09/2019
PRESIDENTE



Proj de Lei XX-2019 - Reajuste Educação 20198

9



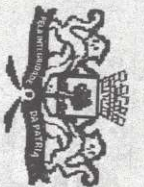
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

Tempo de Serviço (em anos)	Em R\$											
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
SESS71	IV 1789,90	1843,60	1898,90	1955,87	2014,55	2074,98	2137,23	2201,35	2267,39	2335,41	2405,47	2477,64
	III 1598,12	1646,07	1695,45	1746,31	1798,70	1852,66	1908,24	1965,49	2024,46	2085,19	2147,74	2212,18
	II 1426,90	1469,70	1513,79	1559,21	1605,98	1654,16	1703,79	1754,90	1807,55	1861,78	1917,63	1975,16
	I 1274,01	1312,24	1351,60	1392,15	1433,91	1476,93	1521,24	1566,88	1613,88	1662,30	1712,17	1763,53

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 22/07/2019
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 103/2019 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes
Excelentíssimo Prefeito:

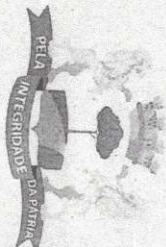
Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 11/2019, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS, QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E O GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 100/2019, e Mensagem n.º 11/2019, aprovado em Reunião Extraordinária, em Regime de Urgência, realizada nos dias 17, 22 e 24/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

Vereador: Adelfo Pereira Lins
- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 11/2019
DATA: 24/07/2019
HORA: 11:59
ASS: Doamin

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros, dezesseis centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

l) servidores que integram o Grupo Ocupacional do Magistério:

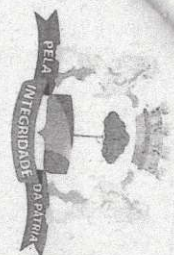
a) reajuste de 1,00% (um por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2019;

b) a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,17% (quatro inteiros, dezesseis centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

l) aos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério fica concedido o reajuste salarial mencionado no caput, a partir de 1º abril de 2019.

§ 1.º O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboaão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, Guararapes é de R\$ 2.743,16 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2019, e de R\$ 2.829,26 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2019." (NR).



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

§ 2.º - O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o Anexo I, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nas alíneas "a" e "b".

§ 3.º - As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o Anexo II – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no inciso II, a partir da data nele estabelecida.

§ 4.º - Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o caput, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, ex vi do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2019.

Vereador: 
ADELMO PEREIRA LINS
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Anexo VI da Lei Municipal nº 178 de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
V	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07	
IV	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28	
III	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79	
II	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56	
I	13,72	13,86	14,00	14,14	14,28	14,42	14,57	14,71	14,86	15,01	15,16	15,31	15,46	15,62	15,77	15,93	16,09	16,25	16,41	16,58	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
IV	21,58	21,80	22,02	22,24	22,46	22,68	22,91	23,14	23,37	23,60	23,84	24,08	24,32	24,56	24,81	25,06	25,31	25,56	25,82	26,07	
III	19,27	19,46	19,66	19,85	20,05	20,25	20,46	20,66	20,87	21,07	21,29	21,50	21,71	21,93	22,15	22,37	22,60	22,82	23,05	23,28	
II	17,21	17,38	17,55	17,73	17,90	18,08	18,26	18,45	18,63	18,82	19,01	19,20	19,39	19,58	19,78	19,97	20,17	20,38	20,58	20,79	
I	15,36	15,52	15,67	15,83	15,99	16,15	16,31	16,47	16,63	16,80	16,97	17,14	17,31	17,48	17,66	17,83	18,01	18,19	18,37	18,56	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
IV	22,26	22,48	22,71	22,93	23,16	23,39	23,63	23,87	24,10	24,34	24,59	24,83	25,08	25,33	25,59	25,84	26,10	26,36	26,63	26,89	
III	19,87	20,07	20,27	20,48	20,68	20,89	21,10	21,31	21,52	21,74	21,95	22,17	22,40	22,62	22,85	23,07	23,30	23,54	23,77	24,01	
II	17,75	17,92	18,10	18,28	18,47	18,65	18,84	19,03	19,22	19,41	19,60	19,80	20,00	20,20	20,40	20,60	20,81	21,02	21,23	21,44	
I	15,84	16,00	16,16	16,32	16,49	16,65	16,82	16,99	17,16	17,33	17,50	17,68	17,85	18,03	18,21	18,39	18,58	18,76	18,95	19,14	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09

Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Vigência: a partir de 1º de setembro de 2019

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		Em R\$
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	14,15	14,29	14,43	14,57	14,72	14,87	15,02	15,17	15,32	15,47	15,63	15,78	15,94	16,10	16,26	16,42	16,59	16,75	16,92	17,09



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° 11/2019
TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1° DE ABRIL DE 2019

Agente de Administração Escolar
Agente de Alimentação Escolar
Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Tempo de Serviço (em anos)		Em R\$											
Referências		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CLASSES	VII	2.004,69	2.064,83	2.126,77	2.190,58	2.256,29	2.323,98	2.393,70	2.465,51	2.539,48	2.615,66	2.694,13	2.774,96
	VI	1.789,90	1.843,60	1.898,90	1.955,87	2.014,55	2.074,98	2.137,23	2.201,35	2.267,39	2.335,41	2.405,47	2.477,64
	V	1.598,12	1.646,07	1.695,45	1.746,31	1.798,70	1.852,66	1.908,24	1.965,49	2.024,46	2.085,19	2.147,74	2.212,18
	IV	1.426,90	1.469,70	1.513,79	1.559,21	1.605,98	1.654,16	1.703,79	1.754,90	1.807,55	1.861,78	1.917,63	1.975,16
	III	1.274,01	1.312,24	1.351,60	1.392,15	1.433,91	1.476,93	1.521,24	1.566,88	1.613,88	1.662,30	1.712,17	1.763,53
	II	1.137,51	1.171,64	1.206,79	1.242,99	1.280,28	1.318,69	1.358,25	1.399,00	1.440,97	1.484,20	1.528,72	1.574,58
I	1.015,64	1.046,11	1.077,49	1.109,81	1.143,11	1.177,40	1.212,72	1.249,10	1.286,58	1.325,18	1.364,93	1.405,88	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

Tempo de Serviço (em anos)		Em R\$											
Referências		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CLASSES	IV	1789,90	1843,60	1898,90	1955,87	2014,55	2074,98	2137,23	2201,35	2267,39	2335,41	2405,47	2477,64
	III	1598,12	1646,07	1695,45	1746,31	1798,70	1852,66	1908,24	1965,49	2024,46	2085,19	2147,74	2212,18
	II	1426,90	1469,70	1513,79	1559,21	1605,98	1654,16	1703,79	1754,90	1807,55	1861,78	1917,63	1975,16
	I	1274,01	1312,24	1351,60	1392,15	1433,91	1476,93	1521,24	1566,88	1613,88	1662,30	1712,17	1763,53



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

REQUERIMENTO Nº. 1.489/2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13/07/2019

Requeremos, nos termos contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, atendendo os preceitos de Convocação de Reunião Extraordinária, solicitada pelo Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, através do Ofício n.º 102/2019-GP, que enviou o Projeto de Lei n.º 11/2019, em Regime de Urgência, que trata sobre "O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO", solicito o PEDIDO DE INTERSTÍCIO, cuja matéria, é de relevante interesse Público, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Pares deste Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando para deliberação mais rápida no que se trata do "Reajuste dos Vencimentos Básicos dos Servidores dos cargos efetivos do Grupo do Magistério e apoio Administrativo".

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em 15 de julho de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
24/07/2019
PRESIDENTE

Vereador
Faluza da Silva

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/ 3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTAL DA CÂMARA GUARARAPES.

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2019.
Autor: Poder Executivo.

1 - HISTÓRICO.

1.1 - Veio ao seio da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 11/2019, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências". A presente proposição visa reajustar e adequar os vencimentos básicos dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, em cumprimento no que dispõe o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como para, em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

2 - CONCLUSÃO:

Destá forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, do Projeto de Lei n.º 11/2019, na íntegra, do Poder Executivo Municipal.
É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2019.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro - Presidente
Ver. Carlos André da Silva - Relator
Ver. Ubirajara Ferreira da Silva - Membro

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
24/07/2019
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 24/07/2019
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 24/07/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2019.
Autor: Poder Executivo

1- HISTÓRICO.

1.1 - Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação; Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 11/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Magistério e do outras providências". A presente proposição visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, em cumprimento no que dispõe o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como para, em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

2 - CONCLUSÃO:

Destá forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, ao Projeto de Lei nº. 11/2019, do Poder Executivo Municipal.

Rua. Arião Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815
Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/07/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei nº. 11/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Reuniões, 22 de Julho de 2019.

Comissão Permanente de Justiça e Redação:

Ver. José Leonardo Diniz - Presidente

Ver. Melquizedeque Lima de Almeida - Relator

Ver. Josabete Maria da Silva - Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social:

Ver. Márcio Henrique de Oliveira Silva - Presidente

Ver. Fábio José da Silva - Relator

Ver. Daniel Alves Bezerra - Membro

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/07/2019
PRESIDENTE

Rua. Arião Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO
Nº 11/2019

I- RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Comissão Permanente o projeto de lei de iniciativa do executivo nº 11/2019. Quanto ao aspecto material à proposição legislativa trás a seguinte ementa "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e dá outras providências".

Em suma, a mensagem do projeto delinea o direito constitucional que gozam os servidores de terem seus salários revisados anualmente, sopesando os limites de gasto com pessoal da administração pública municipal, o que possibilitaria neste momento o reajuste de 4,17% (quatro inteiros, dezesseis centésimos por cento).

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se pela legalidade do projeto.

II- PARECER DO RELATOR:

No tocante ao mérito, sabe-se que o piso salarial profissional do magistério público foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal no art. 60, inciso III, alínea "e", do Alto das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, em cumprimento ao Art. 5º da mencionada Lei Federal o piso salarial profissional do magistério público é atualizado anualmente, sendo seu percentual de reajuste fixado em Portaria do Ministério da Educação.

Neste ano de 2019, o percentual e valor do piso foram fixados através da variação encontrada entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56, chegando à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso

Avenida Ulisses Montarroyos, 2928, Prazeres - Anexo II
Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP: 54.310-080.
Telefone: (81) 3461-8806

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 24/07/2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

em 2018, de R\$ 2.455,35, chegando em 2019 ao valor de R\$ 2.557,74 para o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Observe-se que o percentual proposto no projeto de lei em tela reflete aquele fixado pelo Ministério da Educação e sua aplicação escalonada foi objeto de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Jaboatão dos Guararapes, aonde após diversas rodadas chegou-se a presente proposta, a qual foi aprovada em Assembleia da categoria realizada no dia 13 de junho do corrente.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, entende que a proposta atende os aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2019.

Vereador **Márcio Henrique de Oliveira Silva**
Presidente da Comissão

Vereador **Fábio José da Silva**
Relator

Vereador **Daniel Alves Bezerra**
Membro

Avenida Ulisses Montarroyos, 2928, Prazeres - Anexo II
Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP: 54.310-080.
Telefone: (81) 3461-8806